



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com a Lei Delegada nº 32/2013, a Lei nº 4.670/2015, e os Decretos nºs. 7.867/2015 e 8.087/2016, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.651 - EXONERAR, a pedido, Jonathan Wander Puiatti, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, a partir desta data. Barbacena, 12 de agosto de 2019.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

EXTRATO DE PORTARIA

O DIRETOR GERAL DO SAS, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do art. 17, XIII, da Lei Municipal nº 4.382, de 24/10/2011, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 098/2019 - Art. 1º. NOMEAR Comissão Especial para criar Novo Regulamento do SAS, em conformidade com a ARISB-MG (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais). Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão: I- Josiane de Carvalho Barbosa, mat. 172, que a presidirá; II- Juliana Aparecida Vieira, mat. 1505; III- Paula Cristina Cimino, mat. 1085; IV- Marcos Antônio da Silva, mat. 183; V- Waldecy da Silva Machado, mat. 932. Art. 3º DETERMINAR que a comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir e apresentar relatório completo à Diretoria Geral. Art. 4º DISPOR que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 09 de agosto de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

ERRATA

Contrato de Prestação de Serviços de motorista nº 010/2019 - Contratante: Câmara Municipal de Barbacena. Contratado: Fábio Apolinário Romão Ferreira. Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB do dia 02/08/2019, na cláusula quarta, onde se lê: R\$ 1.441,20 (mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), leia-se: R\$ 1.534,93 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato. Barbacena, 08/08/2019. Amarílio Augusto de Andrade - Presidente da Câmara Municipal de Barbacena.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: Luiz Henrique Alves Donato

EXTRATO DE RESOLUÇÕES

Resolução nº 073 de 08 de agosto de 2019 – CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Barbacena, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3740, de 2003, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e, Considerando que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.
ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

1.) DA PROPAGANDA

- oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
 - prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
 - caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
 - fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
 - colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
 - fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.
- #### 2.) DA CAMPANHA PARA A ESCOLHA
- confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
 - realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação,

remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar trios elétricos em campanha.

d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares.

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3.) NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreta;

b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c.) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;

d.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

e.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

4.) DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.) DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. (modelo de irregularidades em anexo I).

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa: I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso; II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a pro-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

dução das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

6.) DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º,

da Resolução CONANDA nº 170/14;

b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

7.) DA DISPOSIÇÃO FINAL

ART. 13 - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212. Barbacena, 08 de agosto de 2019.

Luiz Henrique Alves Donato

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

1. NOME DO CANDIDATO ENVOLVIDO:

2. TIPO DE IRREGULARIDADE:

() PROPAGANDA ABUSIVA OU IRREGULAR

() TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITORES

() OUTRO (ESPECIFICAR):

3. DETALHAMENTO (DATA E HORÁRIO DOS ACONTECIMENTOS; DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA PROPAGANDA ABUSIVA OU IRREGULAR; DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO TRANSPORTE IRREGULAR, INFORMANDO OS DADOS DO VEÍCULO (MARCA, MODELO, COR, PLACA, ETC.); NOME COMPLETO DOS ENVOLVIDOS; PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS TOMADAS):

4. NOTICIANTE (NOME COMPLETO, RG, ENDEREÇO E TELEFONE):

5. OUTRAS TESTEMUNHAS (NOME COMPLETO, RG, ENDEREÇO E TELEFONE):

6. MEIOS DE PROVA (ANEXAR DOCUMENTOS, IMPRESSOS, FOTOS ETC.):

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DA NOTÍCIA:

RG e LOTAÇÃO FUNCIONAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA e HORÁRIO DO PREENCHIMENTO:

Observação 1:

Caso esta Notícia de Irregularidade não seja preenchida por membro da Comissão Eleitoral, deverá o documento ser a esta encaminhada com o máximo de urgência. Em qualquer caso deve ser também comunicado ao Ministério Público.

Observação 2:

Não é obrigatório ao noticiante se identificar, devendo porém, disponibilizar os Meios de Prova.

Resolução nº 075 de 12 de agosto de 2019 – CMDCA

Dispõe sobre listagem dos candidatos aprovados na Prova de Aferição de Conhecimento e convocação para Reunião de Autorização da Campanha Eleitoral.

Considerando as disposições do Edital 001/2019 – Eleição do Conselho Tutelar, a comissão organizadora do processo seletivo para Conselho Tutelar do Município de Barbacena vem publicar listagem dos candidatos aprovados na Prova de Aferição de Conhecimento.

Aproveitamos a oportunidade para tornar público que na data 16 de agosto de 2019, às 9 horas, no auditório da Subsecretaria de Programas Sociais – Praça Conde Prados s/n – Centro, ficam convocados todos os candidatos aprovados para Reunião de Autorização da Campanha Eleitoral e apresentação da Resolução 073, aprovada em 08 de agosto de 2019 pelo CMDCA. A Comissão Organizadora definiu como prerrogativa a indicação de dois fiscais por candidato para o processo de votação e apuração, os quais deverão fazer presenças na referida reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA DO MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG

PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2019
PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

		RESULTADO			
INSC	NOME	PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	TOTAL GERAL	CONDIÇÃO
0018	BRUNO DOS SANTOS SILVA	23,0	7,0	30,0	APROVADO
0044	CAROLINE CURIO FERREIRA	22,0	8,0	30,0	APROVADO
0028	CRISTIANE ARANTES DA ROCHA	22,0	7,0	29,0	APROVADO
0006	DOLORES MOREIRA LOPES	20,0	7,0	27,0	APROVADO
0212	GLAUCIA FÁTIMA DO NASCIMENTO	19,0	7,0	26,0	APROVADO
0048	GRAZIELA GONÇALVES NASCIMENTO	24,0	8,0	32,0	APROVADO
0034	JÉSSICA DE OLIVEIRA DIAS	20,0	7,0	27,0	APROVADO
0030	JOSÉ LUIZ IZIDORO DE PAIVA	25,0	7,0	32,0	APROVADO
0021	KARINA MARRA GONZAGA	23,0	9,0	32,0	APROVADO
0050	KÁTIA CILENE FERREIRA DA SILVA	26,0	9,0	35,0	APROVADO
0036	LEILA ROSA CAMPOS DE OLIVEIRA	24,0	8,0	32,0	APROVADO
0011	LEOPOLDINA REGINA DA SILVA	26,0	8,0	34,0	APROVADO
0017	LUDMILA CRISTINA MAGRI SILVA	23,0	7,0	30,0	APROVADO
0032	MAGDA CRISTINA VIDAL VIEIROS	24,0	8,0	32,0	APROVADO
0012	MARIA GABRIELA CAMPOS NASCIMENTO	24,0	8,0	32,0	APROVADO
0022	MARIA HELENA DA SILVA VOL	18,0	7,0	25,0	APROVADO
0008	RAIZA GURGEL DE OLIVEIRA	28,0	7,0	35,0	APROVADO
0002	RENATA CHAVES BATISTA	26,0	8,0	34,0	APROVADO
0004	RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE PAULA	20,0	7,0	27,0	APROVADO
0047	ROSEMEIRE APARECIDA NASCIMENTO	20,0	7,0	27,0	APROVADO
0053	WESLEY RAFAEL ANDRADE DA SILVA	19,0	8,0	27,0	APROVADO
INSC	NOME	PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	TOTAL GERAL	CONDIÇÃO
0001	AYELAN ENRIQUE FERREIRA	25,0	0,0	25,0	DESCLASSIFICADO REDAÇÃO
0016	CARLOS EDUARDO DE FREITAS NASCIMENTO	20,0	0,0	20,0	DESCLASSIFICADO REDAÇÃO
0024	APARECIDA MACULADA SIQUEIRA	17,0	-	17,0	DESCLASSIFICADO PROVA OBJETIVA
0052	IVIANA COSTA ROSA	12,0	-	12,0	DESCLASSIFICADO PROVA OBJETIVA
0014	LUCIANA GONÇALVES DE SOUZA	15,0	-	15,0	DESCLASSIFICADO PROVA OBJETIVA
0020	MARIA HELENA DE SOUZA	17,0	-	17,0	DESCLASSIFICADO PROVA OBJETIVA
0051	SANDRA MARIA DE CASTRO	14,0	-	14,0	DESCLASSIFICADO PROVA OBJETIVA
0038	ANDRÉIA SILVEIRA DANIELLO	0,0	-	0,0	AUSENTE
0025	FELIPE AUGUSTO CORREIA	0,0	-	0,0	AUSENTE
0010	JULIANA ROSÁRIA DO NASCIMENTO	0,0	-	0,0	AUSENTE
0023	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	0,0	-	0,0	AUSENTE
0041	MARIA CLEUZA LAZARD	0,0	-	0,0	AUSENTE
0036	MARIA LÚCIA CARRODO ROCHA	0,0	-	0,0	AUSENTE
0005	MICHELE ANAÍDO SOUZE MARTINS BRASIL	0,0	-	0,0	AUSENTE
0015	PAOLA HELENA VIEIRA	0,0	-	0,0	AUSENTE
0039	RÉGIS NEI ALVES ALMEIDA	0,0	-	0,0	AUSENTE
0049	RENATA APARECIDA SILVA JARDIM	0,0	-	0,0	AUSENTE
0027	RENATA ERICA NEVES	0,0	-	0,0	AUSENTE
0026	WAGNER ULISSES MOURADIM COUTO	0,0	-	0,0	AUSENTE

Giovanni Tarciso de Souza
Presidente

Comissão Organizadora do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares

Luiz Henrique Alves Donato
Presidente do CMDCA